



Deputado  
AFANASIO JAZAD. II

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO	Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO sessões 05, abril, 99
R.G.L. 1259 de 06/04/99	
Autuado com 03 folhas	Vanderlei Macris - Presidente
Ass. _____	

PROJETO DE LEI Nº 112 DE 1999

FLS. N.º 01
RGL. 1259
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ENTREGUE A  
31 MAR 12 29 028725

**Dispõe sobre a criação do Cadastro dos Interessados dos Programas Estaduais de Habitação Popular no Estado de São Paulo.**

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria de Estado da Habitação obrigada a instituir o Cadastro dos interessados dos Programas Estaduais de Habitação Popular, no âmbito do Estado de São Paulo.

§ 1º - Fica assegurada as pessoas inscritas no cadastro a que se refere o "caput" do Artigo, a preferência na escolha do imóvel construído através dos Programas Estaduais de Habitação Popular, instituídos diretamente pela Secretaria da Habitação ou por prefeituras municipais com ela conveniada a partir do ano de 1997.

§ 2º - Será publicado semestralmente, no Diário Oficial do Estado, a relação dos cadastros nos Programas Estaduais de Habitação Popular, que deverá ser obedecida cronologicamente pela Secretaria da Habitação, na concessão de uma unidade habitacional.

Artigo 2º - As pessoas beneficiadas ou seus cônjuges do Programa Estadual da Habitação não poderão receber novamente o mesmo benefício.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta lei.



Deputado  
AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 02
ROL. 1259
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Pág. 2

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_

Deputado AFANASIO JAZADJI

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSG. 514/1999  
.....  
Conferente

JUSTIFICATIVA

Com a criação do Cadastro Proposto terão as pessoas nele inscritas, sem interferência de qualquer natureza ou empecilhos burocráticos, a preferência para a escolha do imóvel residencial construído pelos programas estaduais de habitação popular, quer da Secretaria da Habitação, quer de prefeituras municipais com ela conveniadas.

Com isto, os recursos destinados ao setor habitacional, meta prioritária do Governo atual, em vista da calamidade pública que é a falta de moradias populares, serão melhor direcionadas, com garantia de correta e justa aplicação.



PLS. N.º 03
GL. 1259
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Deputado  
AFANASIO JAZADJI

Pág. 3

Retirando de tais atos qualquer influência de natureza, terá o Governo maior respaldo da confiança popular em sua atuação no Setor, reforçada com a publicação no "Diário Oficial do Estado", a cada seis meses, da relação dos cadastrados em ordem cronológica. Somente estes, e nenhum apaniguado político, poderão ser contemplados.

O Projeto visa, pois, tornar transparente a atuação do Governo, atendendo com preferência os legitimamente inscritos, vedando a repetição do benefício aos já contemplados e tornando os programas muito mais confiáveis.

Por estas razões, peço e espero aprovação dos nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI

PFL

Divisão de Controle Administrativo
Setor de Controle Legislativo
Publicação no Diário Oficial do Estado
de 06 - 04 - 99

Folha 4  
Proc. 1259  
P

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 15ª a 19ª Sessões Ordinárias (de 7 a 13/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 13/04/99.

P